



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A PROCESSO TC N.º 03418/09

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Emas. Concurso Público. Verificação de Cumprimento de Acórdão. Assinação de prazo à atual Prefeito.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00011/17

RELATÓRIO

O Processo TC N° 03418/09 trata do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Emas, homologado no dia 02 de julho de 2008, para o provimento de cargos públicos, em obediência à Lei Complementar n° 016/2008 e à Lei 015/2008

Esta 2ª Câmara, na sessão 2681 realizada no dia 18/06/2013, apreciou o processo, tendo decidido, por meio do Acórdão AC2-TC 01334/13:

- a) *Declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-2451/2009;*
- b) *Concessão de registro ao ato de nomeação do Sr. Eraldo Morais Carneiro;*
- c) *Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Emas para que envie a este Tribunal os novos atos de nomeação decorrentes do referido concurso."*

Cientificado da decisão através da publicação do extrato do Acórdão AC2-TC 01334/13 no DOE/TCE, e por meio do Ofício n° 623/13 - SEC-2ª, o então Prefeito Municipal de Emas, Senhor José William Segundo Madruga, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para exame e parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, através do Parecer Nº 02098/15, pronunciou-se da forma a seguir:

- a) Descumprimento do Acórdão APL-TC-01334/13;
- b) Aplicação de multa ao gestor supracitado, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB.
- c) Assinar prazo para que o atual Gestor do Município de Emas adote as determinações contidas no Acórdão APL-TC-01334/13, sob pena de multa.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação de prazo de 30 (trinta) dias à atual Prefeita Municipal de Emas, Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro, para as providências, no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação com as novas portarias.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03418/09, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual Prefeita Municipal de Emas, Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro, para as providências, no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação com as novas portarias.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Março de 2017 às 12:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2017 às 09:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 7 de Março de 2017 às 08:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2017 às 09:31



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO